



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

**INSTITUI O PROGRAMA POSTE CONECTADO –
IDENTIFICAÇÃO POR QR CODE PARA
COMUNICAÇÃO DE FALHAS NA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS
COMPETENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Poste Conectado, destinado a viabilizar a identificação padronizada de postes e pontos de iluminação pública por meio de QR Code e a comunicação digital de falhas pela população, para fins de encaminhamento às secretarias e órgãos competentes, objetivando a substituição, manutenção e conserto de luminárias e equipamentos associados.

Art. 2º São objetivos do Programa Poste Conectado:

I - Facilitar e ampliar os canais de comunicação entre cidadãos e Administração Pública quanto a falhas de iluminação pública;

II - Reduzir o tempo de identificação e localização do ponto com defeito, qualificando o atendimento e a eficiência do serviço;

III - Aprimorar o controle, a rastreabilidade e a transparência do fluxo de solicitações, sem prejuízo dos canais tradicionais;

IV - Contribuir para a segurança urbana, a mobilidade e o bem-estar coletivo, mediante resposta mais célere às ocorrências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Ponto de iluminação pública: luminária, braço, reator/driver, fotocélula, fiação aparente, caixa de passagem ou outro componente associado ao serviço de iluminação pública;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – QR Code de identificação: código bidimensional fixado em etiqueta/placa resistente, contendo ou direcionando a informações mínimas para identificação do ponto e abertura de solicitação.

Art. 4º A implementação do Programa poderá compreender, entre outras iniciativas:

I – Fixação de QR Code em postes e pontos de iluminação pública, com identificador único;

II – Disponibilização de página, aplicativo, portal ou canal digital que permita ao cidadão registrar ocorrência por meio do QR Code, com opções de classificação do problema e envio de informações;

III – Integração do registro digital com o sistema municipal de atendimento ao cidadão, quando existente, ou com fluxo interno definido em regulamento;

IV – Emissão de protocolo, com possibilidade de acompanhamento do status da solicitação, observado o disposto nesta Lei e no regulamento.

Art. 5º O QR Code e o canal digital deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Padronização visual e linguagem simples, com orientação ao usuário;

II – Resistência a intempéries e proteção contra remoção/rasura, sempre que tecnicamente possível;

III – Acessibilidade, incluindo alternativa de registro por telefone, presencialmente ou por outros meios já disponíveis, de modo a não excluir pessoas sem acesso à internet ou smartphone;

IV – Tratamento adequado de incidentes, com encaminhamento ao setor responsável e registro do histórico de atendimento.

Art. 6º O registro de ocorrências pelo canal digital poderá admitir, conforme regulamento:

I – Seleção do tipo de falha (lâmpada apagada, piscando, acesa durante o dia, poste danificado, risco elétrico aparente, entre outros);

II – Geolocalização automática opcional e/ou descrição do local;

III – Anexação facultativa de foto ou vídeo, quando necessário à qualificação da demanda;

IV – Identificação do solicitante, preferencialmente opcional, ressalvadas hipóteses em que seja indispensável para retorno e validação.

Art. 7º A execução do Programa observará:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I – As normas de segurança aplicáveis ao serviço de iluminação pública e à sinalização urbana;

II – A legislação relativa à proteção de dados pessoais, devendo ser coletados apenas os dados estritamente necessários ao atendimento e à gestão do serviço;

III – Medidas razoáveis de segurança da informação, a fim de reduzir riscos de fraude, redirecionamento indevido do QR Code e acessos não autorizados.

Art. 8.º A implantação do Programa será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo priorizar:

I – Vias e áreas de maior circulação de pessoas;

II – Pontos com maior incidência de registros e reclamações;

III – Áreas próximas a equipamentos públicos essenciais, como unidades de saúde, escolas, terminais e espaços de lazer;

IV – Áreas indicadas por estudos técnicos ou dados de atendimento.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com concessionárias, permissionárias, universidades, organizações da sociedade civil e empresas privadas para apoio técnico, desenvolvimento de soluções, manutenção de etiquetas/placas e aprimoramento do fluxo de atendimento, respeitada a legislação vigente.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo, entre outros aspectos, o padrão de identificação, o fluxo de encaminhamento das demandas, os prazos operacionais e os mecanismos de publicidade de resultados.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de fevereiro de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa Poste Conectado, com a finalidade de permitir que a população, ao identificar falhas na iluminação pública, possa registrar a ocorrência de forma simples e precisa, mediante QR Code fixado nos postes, assegurando o encaminhamento às secretarias e órgãos competentes para substituição, manutenção e conserto.

A iluminação pública é serviço de impacto direto sobre a vida cotidiana. Quando falha, compromete não apenas a fruição do espaço urbano, mas também a sensação de segurança, a mobilidade noturna e a proteção de áreas de circulação, sobretudo em pontos sensíveis como paradas de transporte, proximidades de escolas, unidades de saúde e vias de grande fluxo. Ocorre que parte relevante do problema não está apenas na manutenção em si, mas na dificuldade de localizar o ponto defeituoso com precisão, o que gera retrabalho, atrasos e perda de eficiência.

O Programa proposto enfrenta esse obstáculo com solução de baixo custo relativo e alta utilidade prática: identificação padronizada do ponto de iluminação, associada a um canal digital que permita abertura de solicitação a partir do próprio local do problema, com protocolo e possibilidade de acompanhamento, sem prejuízo dos canais tradicionais. Em termos administrativos, o QR Code opera como ferramenta de rastreabilidade, permitindo ao Município organizar dados, priorizar regiões com maior demanda e qualificar a tomada de decisão com base em evidências.

O Projeto é formulado com prudência institucional. Não substitui a atuação técnica do Executivo, nem engessa o modo de execução: prevê implantação gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, e remete os aspectos operacionais à regulamentação, preservando a gestão do serviço. Além disso, contempla diretrizes de acessibilidade, para que pessoas sem acesso a smartphone ou internet não sejam excluídas, e incorpora salvaguardas de proteção de dados pessoais e segurança da informação, indispensáveis em iniciativas digitais.

Em síntese, a proposta fortalece a cultura de participação cidadã, melhora a eficiência do serviço público e amplia a responsividade do Município diante de problemas urbanos simples, porém altamente sensíveis. Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

Parauapebas/Pa, 20 de fevereiro de 2026

**ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR**